



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.973 DE 07 DE AGOSTO DE 2015
(DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E BANCO DE DADOS)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a queda de repasses de recursos financeiros da esfera estadual e federal, em especial ICMS e FPM e da arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê parâmetros de despesas com pessoal que devem ser rigorosamente observados pela administração em geral, principalmente pelos chefes dos setores administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.303 de 15/09/1.999 dispõe sobre o estabelecimento de limites para a remuneração de horas extraordinárias laboradas com a criação do banco de horas

DECRETA

Artigo 1º - Fica terminantemente vedado o pagamento em pecúnia de horas extraordinário aos empregados públicos municipal laborada acima de 30 horas mensais, sendo que as horas laboradas acima deste limite deverão ser compensada através do banco de horas nos termos da Lei Municipal 1.303 de 15/09/1.999.

Parágrafo Único – Fica determinado e autorizado ao setor de Recursos Humanos a tomada de todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de agosto de 2015.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal